



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



Ofício nº 225/2018

Tianguá, 18 de Maio de 2018.

**Ilmo. Sr.**

**Carlos Alexandre Aguiar de Vasconcelos**

Pregoeiro

Ao cumprimentar cordialmente V. Senhoria e em resposta ao Ofício nº 01/2018, enviado a esta Secretaria, o qual solicita parecer quanto ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, sob o argumento de que a primeira colocada, LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, não atendia as especificações técnicas previstas no certame licitatório 01/2018 – SESA, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.

Analisando o recurso interposto, observa-se que a empresa recorrente, alega em suas razões recursais que a recorrida LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, não atendeu ao especificado no instrumento convocatório, visto que a máquina hematológica ofertada por esta, não possuía a tela QVGA TOUCH SCREEN, desta forma deveria ser recusada sua proposta.

Nas contrarrazões recursais, a recorrida alega que atende as especificações técnicas estabelecidas no edital, com pequeno detalhe próprio, mas que em nada modifica a eficiência do equipamento (tela colorida LCD de 25,9 com resolução 800x600px com teclado externo próximo da tela). Alegando, também, que o equipamento hematológico ofertado é mais vantajoso ao interesse público tanto em termos técnicos quanto econômicos.

Desta forma, foi requerido parecer jurídico à Procuradoria Municipal, através do ofício nº 414/2018.

Em resposta, o Procurador Adjunto do Município, Dr. Jairo Mario Alves Penha Junior, emitiu o Parecer nº 078/2018, informando que foi solicitado parecer técnico junto ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Secretaria Municipal de Saúde



Tianguá, e este informou que "... a característica tela QVGA Touch Screen exigida pelo edital não se faz fundamental para o funcionamento do equipamento, uma vez que o Analisador Hematológico Automático Counter 19 (sic) com a característica de teclas externas irá desempenhar a mesma análise hematológica".

Quanto ao mérito jurídico, o Procurador informou que a administração pode utilizar do princípio do formalismo moderado, com a possibilidade de sanear falhas ao longo do procedimento licitatório, não apresentando nenhum óbice na aquisição do aparelho ofertado pela LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, primeira colocada no certame.

Desta forma, considerando o parecer técnico apresentado pela Coordenadora do Laboratório Municipal de Tianguá, Sra. Denise da Silva Nogueira, pelo parecer jurídico apresentado pelo Procurador Adjunto do Município, Dr. Jairo Mario Alves Penha Junior, bem como com base no princípio da proposta mais vantajosa, **INDEFIRO** o recurso administrativo impetrado pela segunda colocada LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, devendo sagrar-se vencedora a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.

  
Elve Rodrigues da Silva

Secretário de Saúde